



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER N°. 335 /2020

REF: PL N.º 37/2020

AUTORIA: VEREADOR EDSON BATTILANI.

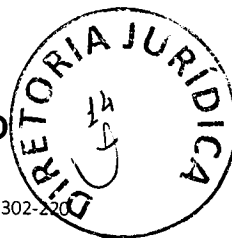
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edson Battilani propõe Projeto de Lei nº 37/2020, protocolizado sob o nº. 681/2020, exposto em 03 (três) artigos, que: “DENOMINA "JOSÉ APARECIDO PAVÃO" A PRAÇA LOCALIZADA NO JARDIM CURITIBA - NO CRUZAMENTO DA RUA NEY BRAGA E RODOVIA BR 158 AVELINO PIACENTINI, NA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 08 de maio de 2020.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 11 de maio de 2020, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 15 de maio de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 2815/2011 e Lei 4039/2019.

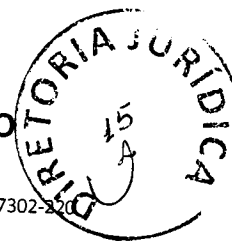
Em data de 25 de maio de 2020, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 13ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Na data de 26 de maio do corrente exercício a presente proposição foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-320
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o aludido arquétipo legal objetiva denominar "José Aparecido Pavão" a praça localizada no Jardim Curitiba - no cruzamento da Rua Ney Braga e Rodovia BR 158 Avelino Piacentini, devido aos relevantes serviços prestados pelo homenageado.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a Legislação referente à denominação de logradouros e próprios públicos.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (artigo 39, inciso I, do Regimento Interno) **Méritos Temáticos** (artigo 41, inciso I, alíneas "c" e "l" item 3 do Regimento Interno) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno).

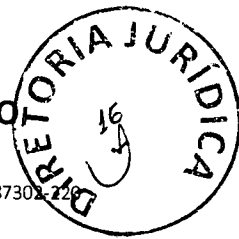
Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favoravelmente** pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 26 de maio de 2020.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148